



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

## DECRETO Nº 663/2021

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, nº 2421, página(s) 4-5, em 29/12/2021.

*RENATO FUZE.*

Servidor

**SÚMULA:** dispõe sobre os horários de funcionamento das atividades comerciais no período natalino bem como as medidas a serem implementadas e cumpridas em virtude do decreto nº 1886/2020 e 0359/2021 de calamidade pública para fins de enfrentamento da pandemia decorrente do covid-19.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA nesta urbe decorrente dos efeitos produzidos pela Pandemia denominada COVID-19;

Considerando a reiterada redução ora atualizada de -10,3% de média móvel de novos casos por data de diagnóstico nos últimos 14 dias e de -70,4% de óbitos no Estado do Paraná, conforme dados oficiais do Boletim Oficial do SESA publicado em 27/12/2021; e

Considerando que a taxa de ocupação total de Leitos Hospitalares SUS exclusivos para COVID é de 22% nas vagas de UTI adulto e 24% nas enfermarias no Estado do Paraná e que em nossa Macroregião Noroeste este índice é de 21% e 24% respectivamente, e em especial ante ao objetivo principal de proteção a vida, sempre visando um justo equilíbrio entre o controle da Pandemia e a necessária adequação e Flexibilização para fins de preservação econômica.

### DECRETA:

**Art. 1º** Prorroga-se o prazo de vigência previsto no art. 1º do Decreto nº 645/2021 pelo prazo de 20 dias, compreendendo o período de 01 de janeiro á 20 de janeiro de 2022, inclusive.

**Art. 2º** Cumpridas as normas relativas a legislação trabalhista, nos sábados dia 08 e 15 de Janeiro fica autorizada a abertura, funcionamento e atendimento público presencial do comércio em geral, atacadista ou varejista, inclusive aqueles relativos a materiais de construção e atividades correlatas, bem como autônomos e prestadores de serviços ainda que não mencionados de forma expressa, nos horários compreendidos entre as 08:00 e 18:00 horas.

**Parágrafo único** Neste dia os prestadores de serviços, dentre os quais salões de beleza, barbearias, clínicas de estética, serviços



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

de banho e tosa, casas agropecuárias bem como os serviços essenciais à saúde e floriculturas ficam autorizados a abrirem e realizarem atendimentos presenciais das 06:00 horas até as 19 :00 horas, sempre com obediência á todas as regras de sanitização e uso de máscara.

**Art. 3º** No período de vigência do presente decreto os supermercados, mercados, mercearias, vendas, açougues, padarias, quitandas, frutarias, venda de gêneros alimentícios e lojas de conveniência poderão funcionar das 06:00 horas até as 23:00 horas, sempre com obediência ao distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, uso de máscara e fornecimento de álcool em gel.

**Parágrafo único** Os restaurantes, bares, lanchonetes, lanches, inclusive sorveterias e casas de açaí, farmácias, postos de gasolina, serviços essenciais da saúde e entrega de água e gás poderão funcionar com liberdade de horários, mantidas as obrigações de distanciamento entre mesas de 2 metros entre as bordas e 1,5 metros entre as pessoas, uso de máscara, demais medidas de sanitização e fornecimento de álcool em gel, sob pena de aplicação de multa individual de R\$ 300,00 por pessoa e R\$ 2.000,00 á R\$ 5.000,00 ao proprietário e/ou interdição do local.

**Art. 4º** Nos domingos dias 02, 09 e 16 de Janeiro de 2022, cumpridas as normas trabalhistas, ficam permitidas a abertura e atendimento presencial dos supermercados, mercados, açougues, padarias, mercearias, quitandas, frutarias e vendas de produtos alimentícios, na forma presencial com consumo local, bem como toda e qualquer atividade comercial atacadista e varejista respeitados o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas, uso de máscara e fornecimento de álcool em gel 70%, nos horários compreendidos entre 06:00 horas e 19:00 horas, sendo que no domingo dia 16 de janeiro de 2022, o horário será o compreendido entre as 06:00 e 14:00 horas.

**Art. 5º** As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação, entrando em vigor a partir da publicação com a vigência aqui estabelecida e poderão ser revistas a qualquer momento.

PAÇO MUNICIPAL, 28 de dezembro de 2021.

  
**WALTER VOLPATO**  
Prefeito Municipal